ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. O Município de Lebon Régis/SC não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Contudo, a presente contratação encontra-se devidamente prevista e compatível com as leis orçamentárias vigentes, em especial com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo aos requisitos legais de planejamento e execução da despesa pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de unidade de Creche, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel — Bairro Abraão dos Santos Maciel, no Município de Lebon Régis/SC, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, decorre da necessidade concreta de ampliação da oferta de vagas na educação infantil e da implantação de infraestrutura adequada para atendimento de crianças em idade de creche. O projeto foi desenvolvido pelo setor de Engenharia e Arquitetura do Município, contemplando área total a construir de 747,71 m², com ambientes planejados para garantir segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto, atendendo às exigências técnicas aplicáveis às edificações públicas educacionais. A implantação da nova unidade educacional é necessária para atender à demanda existente na rede municipal, especialmente na região dos

Bairros Abraão dos Santos Maciel e Nossa Senhora de Lourdes, contribuindo para a redução de déficit de vagas e para o fortalecimento da política pública de educação infantil. A inexistência de estrutura adequada suficiente para absorver a demanda compromete o acesso regular ao serviço educacional e impõe limitações à expansão do atendimento. A nova creche será executada com base em projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando requisitos de segurança estrutural, acessibilidade, salubridade e desempenho das edificações, proporcionando ambientes apropriados ao desenvolvimento integral das crianças e ao trabalho pedagógico das equipes. A execução da obra permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, melhoria das condições de permanência dos usuários e adequada prestação do serviço público educacional. Ademais, a contratação é indispensável para viabilizar a aplicação regular dos recursos provenientes de repasse do Estado de Santa Catarina, com contrapartida municipal, assegurando a correta execução do investimento público, a entrega do equipamento educacional à comunidade e o atendimento ao interesse coletivo do Município de Lebon Régis/SC.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução previsto na legislação aplicável, nos termos do art. 6º, inciso XXIX; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; e art. 17, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021 sob regime de empreitada por preço global.

4.2. Considerando que o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, nos termos do art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se adequada a adoção do **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** para o presente processo licitatório.

4.3. A contratação enquadra-se como OBRA DE ENGENHARIA, consistindo na construção de unidade de Creche com área total de 747,71 m², a ser executada na Rua Vilson Aprigio Maciel — Bairro Abrão dos Santos Maciel — Município de Lebon Régis/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, além de apresentar toda a documentação exigida para **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado das quantidades foi apurado com base em informações coletadas nas tabelas oficiais do SINAPI e em outros referenciais de custo reconhecidos, cujos valores e composições estão devidamente registrados na respectiva memória de cálculo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Execução de obra de construção de Creche no Município de Lebon Régis/SC, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel — Bairro Abraão dos Santos Maciel, com área total de 747,71 m², incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, no âmbito da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 56/2025 e Processo SGPe nº SCC 7184/2025, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para atendimento da necessidade de construção de unidade de Creche no Município de Lebon Régis/SC, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel — Bairro Abraão dos Santos Maciel, foi realizado levantamento do mercado existente, com o objetivo de identificar as alternativas viáveis para a execução do objeto, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de conformidade legal.

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Pública (mão de obra própria): Esta alternativa consistiria na execução da obra de construção da unidade de Creche por meio de servidores e recursos próprios do Município. Contudo, verificou-se que a Administração não dispõe de equipe técnica especializada, em quantitativo e qualificação suficientes, nem de estrutura operacional adequada para a execução integral da obra prevista, especialmente das etapas que demandam conhecimento técnico específico, cumprimento rigoroso de normas da ABNT e emissão de responsabilidade técnica formal. A adoção desta alternativa implicaria maior prazo

de execução, risco de paralisações, dificuldades de coordenação técnica e operacional, bem como aumento da probabilidade de retrabalho e de custos indiretos.

Alternativa 2 – Contratação fracionada de serviços e fornecimentos: Nesta hipótese, os serviços seriam executados por meio de contratações distintas, separando fornecimento de materiais e execução da mão de obra. Tal modelo, embora possível, aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, o risco de incompatibilidades técnicas, a dificuldade de responsabilização por eventuais falhas na execução e a possibilidade de sobreposição de custos. Ademais, essa alternativa comprometeria a integração entre projeto, execução e controle de qualidade, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada com acervo técnico compatível: A contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada no conselho de classe competente e detentora de acervo técnico compatível com o objeto, mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração. Essa modalidade assegura a execução dos serviços de forma integrada, com fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, gestão técnica da obra e responsabilidade técnica formal, garantindo o atendimento às normas técnicas da ABNT, aos prazos estabelecidos e aos padrões de qualidade exigidos. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional contribui para a mitigação de riscos, maior previsibilidade na execução, melhor controle dos custos e maior segurança jurídica para a Administração.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e acervo compatível com o porte e a complexidade da obra, representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a execução da obra de construção de unidade de Creche, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel — Bairro Abrão dos Santos Maciel — Município de Lebon Régis/SC, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A planilha orçamentária foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela legislação. Para a composição dos custos, utilizou-se, preferencialmente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), complementado por outros referenciais oficiais quando necessário.

7.2. A estimativa de custos para execução da obra é de até **R$ 2.059.809,64 (dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução adotada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Creche no Município de Lebon Régis/SC, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel — Bairro Abraão dos Santos Maciel, contemplando o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, gestão técnica da obra e responsabilidade técnica formal, conforme especificações constantes nos Projetos de Engenharia e Arquitetura, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo. A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução da obra com observância às normas técnicas da ABNT, às legislações urbanísticas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como às exigências de qualidade, durabilidade e desempenho aplicáveis às edificações públicas educacionais. A contratação por empreitada com fornecimento integral permite maior controle técnico, padronização da execução, redução de riscos operacionais e adequada responsabilização da contratada pelos resultados entregues.

8.2. Sob o aspecto jurídico e administrativo, a solução encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11 e 18, que tratam do planejamento da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela eficiência, economicidade e segurança jurídica. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de acervo técnico compatível com o objeto, atende ao disposto nos arts. 67 e 69 da referida Lei, constituindo medida necessária para mitigar riscos e garantir a adequada execução da obra. Adicionalmente, a solução

adotada contribui para a ampliação da infraestrutura educacional, melhoria das condições de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários e aumento da capacidade de atendimento da educação infantil no Município, em consonância com o dever constitucional do Poder Público de assegurar ambientes adequados para o ensino.

8.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica formal e comprovada experiência na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes, revela-se a solução mais adequada, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a gestão pública.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo à execução, à economicidade, à padronização e à eficiência da contratação. No presente caso, após análise técnica do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que a obra de construção de unidade de Creche no Município de Lebon Régis/SC envolve serviços interdependentes, contínuos e tecnicamente integrados, cuja execução demanda planejamento único, coordenação técnica centralizada e responsabilidade técnica indivisível. O parcelamento entre fornecimento de materiais e execução dos serviços, ou ainda a divisão da obra em contratos distintos, poderia acarretar dificuldades na compatibilização técnica, aumento do risco de falhas na execução, conflitos de responsabilidade entre contratados, prejuízos ao cronograma físico-financeiro e elevação dos custos indiretos, comprometendo os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica. A execução integral por uma única empresa especializada assegura maior controle da qualidade, cumprimento das normas técnicas da ABNT, atendimento às exigências de segurança do trabalho e adequada responsabilização pelos serviços executados, conforme previsto nos arts. 11, 18 e 46 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação de forma global e não parcelada revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a execução eficiente da obra, a mitigação de riscos e a obtenção

do melhor resultado para o interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de unidade de Creche no Município de Lebon Régis/SC tem como finalidade alcançar resultados que atendam plenamente às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo da comunidade. Busca-se assegurar a execução integral da obra em estrita conformidade com os Projetos de Engenharia e Arquitetura, Memorial Descritivo e normas técnicas da ABNT, garantindo padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança estrutural, funcionalidade e desempenho da edificação. A medida objetiva implantar infraestrutura educacional adequada para atendimento da educação infantil, ampliando a oferta de vagas e proporcionando ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A execução permitirá a disponibilização de edificação segura, acessível, salubre e adequada ao uso educacional, beneficiando diretamente crianças, profissionais da educação, servidores e a comunidade atendida, em consonância com as diretrizes das políticas públicas educacionais e com o dever constitucional do Poder Público de assegurar condições adequadas para a oferta da educação. A execução integrada da obra por empresa tecnicamente capacitada e detentora de acervo técnico compatível permitirá maior eficiência operacional, melhor coordenação das atividades e maior controle da qualidade, reduzindo riscos de retrabalho, falhas de execução, atrasos e conflitos de responsabilidade. A centralização das obrigações em um único contratado facilitará o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da obra pela Administração, ampliando a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica da contratação. Busca-se, igualmente, a otimização dos recursos públicos, mediante contratação que observe critérios de economicidade e vantajosidade, com base em referências oficiais de preços e práticas de mercado, assegurando a compatibilidade entre os custos contratados e a efetiva entrega da obra. O cumprimento rigoroso dos prazos permitirá a conclusão tempestiva da construção, garantindo a entrada em operação da nova unidade educacional. Em síntese, os resultados pretendidos concentram-se na execução eficiente, segura e economicamente vantajosa da obra de construção

da creche, assegurando a ampliação da infraestrutura educacional, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento qualificado à comunidade, em estrita observância ao interesse público e às normas técnicas e legais aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1. Como providência prévia à deflagração do processo licitatório e à formalização da contratação, a Administração deverá adotar medidas destinadas a assegurar a regularidade, a segurança e a efetiva execução da obra de construção de unidade de Creche no Município de Lebon Régis/SC. Nesse contexto, será prevista no Edital e na minuta contratual a exigência de garantia contratual a ser prestada pela contratada, nos termos da legislação vigente, com o intuito de resguardar o interesse público e garantir a fiel execução da obra, a correção de eventuais inadimplementos e o cumprimento das obrigações assumidas. Adicionalmente, a Administração deverá designar formalmente servidores ou empregados públicos detentores de competência técnica compatível com o objeto, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução dos serviços de engenharia, assegurando que a empresa contratada cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos, os padrões de qualidade exigidos, as especificações técnicas e todas as demais obrigações contratuais. O Edital de licitação e a minuta do contrato contemplarão expressamente a indicação do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e pela gestão do contrato decorrente da licitação vinculada ao presente Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da eficiência, do controle, da transparência e da boa governança, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna se necessário avaliar os impactos positivos e negativos da contratação quanto a:

a). A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b). O emprego apurado dos recursos públicos;

c). Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d). Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e). Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f). Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

12.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.2.2.. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas especificas.

12.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais A saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.3. Os trabalhadores que forem atuar nas frentes de serviço devem ser previamente treinados com relação as questões ambientais pertinentes, em especial as condicionantes aqui apontadas.

12.4. Diante disso, na execução dos serviços, deverão a CONTRATANTE e a CONTRATADA observar as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais por ocasião da execução do objeto licitado.

12.5. Tais impactos deverão ser mitigados por meio da adoção de boas práticas ambientais, incluindo o correto gerenciamento de resíduos, o controle de poeira e ruídos, o uso consciente de recursos naturais, o armazenamento adequado de materiais e o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho. A

contratada será responsável por atender integralmente à legislação ambiental aplicável e às exigências dos órgãos competentes, não sendo esperados impactos ambientais permanentes ou significativos decorrentes da execução do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Entende-se que, as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou se que não se faz necessária à realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido. Porém, ressaltamos que os objetos licitados já faziam parte de processos licitatórios anteriores.

14. ANALISE DE RISCO:

14.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

14.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionara as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

14.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto
Paralisação da obra por descumprimento	Média	Alto

contratual		
Atraso na entrega dos materiais	Alta	Médio
Condições climáticas adversas	Média	Médio
Falhas de execução por mão de obra não qualificada	Baixa	Alto
Incompatibilidade entre etapas do projeto	Média	Alto
Aumento inesperado de custos de insumos	Média	Médio
Problemas de fiscalização por falta de documentação adequada	Baixa	Médio
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto
Retrabalho devido a falhas técnicas	Média	Alto
Dificuldades logísticas no acesso ao local da obra	Baixa	Médio

14.4. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

MAPA DE RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO						
Risco	**Descrição do Risco**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Dano Potencial**	**Ação Preventiva**	**Ação de Contingência**
Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os valores de mercado	Baixa	Alto	Certame deserto ou propostas acima do orçamento	Realizar pesquisa de mercado adequada utilizando SINAPI, CAIXA e cotações locais atualizadas	Revisar a estimativa de preços e, se o certame permanecer deserto, avaliar

						contratação direta por dispensa
Risco 2	Prestação de serviços com baixa qualidade	Média	Alto	Prejuízos financeiro, retrabalho e risco ao desempenho das unidades	Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis e qualificação adequada	Determinar correção dos serviços, aplicar sanções e exigir refazimento
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto	Atrasos, paralisação e descumprimento do cronograma	Exigir habilitação técnica e econômico-financeira robusta; prever sanções contratuais	Notificar a empresa, apurar motivos, aplicar sanções, rescindir e convocar remanescente ou iniciar nova contratação
Risco 4	Falta de clareza nas especificações dos serviços	Média	Alto	Execução inadequada, perdas de qualidade e incompatibilidades técnicas	Elaborar Memorial Descritivo e Projeto Básico claros, completos e coerentes	Esclarecer dúvidas durante o certame e corrigir inconsistências permitidas pela legislação
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Necessidade de republicação do edital e atraso no cronograma	Ampla divulgação, edital objetivo, ausência de exigências restritivas e orçamento atualizado	Reforçar divulgação, revisar requisitos e republicar o edital ajustado

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Após a realização das análises técnicas, administrativas, econômicas e jurídicas constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de unidade de Creche no Município de Lebon Régis/SC revela-se indispensável, adequada e plenamente justificada para o atendimento das necessidades da Administração Pública e da comunidade. A solução proposta mostra-se compatível com a complexidade e a natureza do objeto, assegurando a execução integral da

obra com observância às normas técnicas da ABNT, às exigências de segurança, acessibilidade e desempenho das edificações públicas, bem como às diretrizes das políticas públicas educacionais. O modelo de contratação adotado permite maior controle técnico e gerencial da obra, reduz a exposição da Administração a riscos de execução inadequada, atrasos e falhas construtivas, e assegura a responsabilização integral da contratada pelos resultados entregues. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A modelagem escolhida, com execução global por empresa especializada e detentora de acervo técnico compatível, mostra-se adequada à mitigação de riscos e à garantia da qualidade da obra, não se revelando viável o parcelamento do objeto sem prejuízo à execução. No que se refere ao aspecto orçamentário, a contratação está alinhada às leis orçamentárias vigentes, contando com previsão de recursos suficientes para sua execução, inclusive no âmbito de transferências do Estado de Santa Catarina e contrapartida municipal. As estimativas de custos foram elaboradas com base em referências oficiais de preços e práticas de mercado, assegurando compatibilidade entre os valores estimados e a realidade econômica do setor. Diante do exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à deflagração do processo licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, com modo de disputa ABERTO E FECHADO, para a contratação da empresa especializada responsável pela construção da unidade de Creche, nos termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação atende de forma plena ao interesse público, assegura a ampliação da infraestrutura educacional e contribui para a prestação eficiente e segura dos serviços educacionais à população do Município de Lebon Régis/SC.

Lebon Régis, 25 de fevereiro de 2026.

CRISTIAN PASSOS PINHEIRO:05955252967

Assinado digitalmente por CRISTIAN PASSOS PINHEIRO:05955252967
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CRISTIAN PASSOS PINHEIRO:05955252967
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.02.25 13:12:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Cristian Passos Pinheiro

Secretário Municipal de Educação e Cultura